



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.03.16

ITEM Nº 037

TC-000226/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Ramiro de Campos.

**Acompanha(m):** TC-000226/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-09-DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-09-DSF-I.

|                                              |                                 |
|----------------------------------------------|---------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 26,51% (mínimo 25%)             |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 60,31% (mínimo 60%)             |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100,21%                         |
| Investimento total na saúde                  | 29,60% (mínimo 15%)             |
| Transferências à Câmara                      | 3,89% (máximo 7%)               |
| Gastos com pessoal                           | 43,34% (máximo 54%)             |
| Remuneração agentes políticos                | Em ordem                        |
| Encargos sociais                             | Em ordem formal                 |
| Precatórios                                  | Em ordem                        |
| Resultado da execução orçamentária           | Déficit 0,08% - (R\$ 38.268,29) |
| Resultado financeiro                         | Superávit – R\$ 1.888.930,57    |

| B  | i-EGM     | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B+ | i-Educ    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| B+ | i-Saúde   | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| C  | i-Planej. | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| B+ | i-Fiscal  | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| B  | i-Amb     | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| C  | i-Cidade  | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| B  | i-Gov-TI  | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes 16.311

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **CESÁRIO LANGE** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/9 – Sorocaba.

No relatório de fls. 38/60, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

- Elaboração das peças de planejamento sem observância a requisitos legais;

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Insuficiente planejamento orçamentário;

**B.3.1. ENSINO:**

- Descontrole na contabilização das receitas e despesas do FUNDEB;

**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:**

- Não elaboração do Plano Municipal de Educação;

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:**

- Falhas na contabilização no Balanço Patrimonial;

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- Divergências nas informações transmitidas;

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

- Inobservância a Recomendação deste E. Tribunal.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,51% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

O quadro apresentado identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante no período; e, mais ainda, que foram destinados 60,31% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                              |  |                      |                |
|--------------------------------------------------------------------|--|----------------------|----------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                    |  | <b>26.543.174,89</b> |                |
| Ajustes da Fiscalização                                            |  | -                    |                |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                      |  | <b>26.543.174,89</b> |                |
| <b>FUNDEB - RECEITAS</b>                                           |  |                      |                |
| Retenções                                                          |  | <b>4.240.128,73</b>  |                |
| Transferências recebidas                                           |  | <b>11.947.317,62</b> |                |
| Receitas de aplicações financeiras                                 |  | <b>76.476,31</b>     |                |
| Ajustes da Fiscalização                                            |  | -                    |                |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                       |  | <b>12.023.793,93</b> |                |
| <b>FUNDEB - DESPESAS</b>                                           |  |                      |                |
| Despesas com Magistério                                            |  | <b>7.251.160,55</b>  |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%)                               |  | -                    |                |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>    |  | <b>7.251.160,55</b>  | <b>60,31%</b>  |
| Demais Despesas                                                    |  | <b>4.797.838,36</b>  |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%)                               |  | -                    |                |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>            |  | <b>4.797.838,36</b>  | <b>39,90%</b>  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>                                    |  | <b>12.048.998,91</b> | <b>100,21%</b> |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                               |  |                      |                |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                    |  | <b>2.806.035,50</b>  |                |
| Acréscimo: FUNDEB retido                                           |  | <b>4.240.128,73</b>  |                |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras                          |  | <b>(8.787,52)</b>    |                |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno                   |  | -                    |                |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>                     |  | <b>7.037.376,71</b>  | <b>26,51%</b>  |
| Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [ ] Aplic. no 1º trim. de 2015 |  | -                    |                |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015                   |  | -                    |                |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios                 |  | -                    |                |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                          |  | <b>7.037.376,71</b>  | <b>26,51%</b>  |
| <b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>                         |  |                      |                |
| Receita Prevista Realizada                                         |  | <b>24.275.000,00</b> |                |
| Despesa Fixada Atualizada                                          |  | <b>8.264.312,00</b>  |                |
| <b>Índice Apurado</b>                                              |  | <b>34,04%</b>        |                |

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,60% do valor da receita e transferências de impostos.

| SAÚDE                                                           | Valores - R\$                        |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Receitas de impostos</b>                                     | <b>26.543.174,89</b>                 |
| Ajustes da Fiscalização                                         | -                                    |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>26.543.174,89</b>                 |
| <b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>      | <b>7.857.490,57</b>                  |
| Ajustes da Fiscalização                                         | -                                    |
| Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015           | -                                    |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b> | <b>7.857.490,57</b><br><b>29,60%</b> |
| <b>Planejamento atualizado da Saúde</b>                         |                                      |
| Receita Prevista Atualizada                                     | <b>24.275.000,00</b>                 |
| Despesa Fixada Atualizada                                       | <b>9.322.780,00</b>                  |
| <b>Índice apurado</b>                                           | <b>38,40%</b>                        |

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 2.063.052,19 – equivalente a 4,48%.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 19.724.233,05 – correspondente a 44,74% da despesa fixada final.

Bem por isso, observa-se que a execução de despesas superou o ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com déficit de 0,08%, no montante de R\$ 38.268,29.

| Receitas                            | Previsão             | Realização           | AH %           | AV %           |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                  | 44.708.600,00        | 45.688.101,77        | 2,19%          | 99,16%         |
| Receitas de Capital                 | 3.400.000,00         | 4.709.575,49         | 38,52%         | 10,22%         |
| Receitas Intraorçamentárias         | (4.095.600,00)       | (4.321.625,07)       | 5,52%          | -9,38%         |
| Deduções da Receita                 | -                    | -                    | #DIV/0!        | 0,00%          |
| <b>Subtotal das Receitas</b>        | <b>44.013.000,00</b> | <b>46.076.052,19</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Receitas</b>           | <b>44.013.000,00</b> | <b>46.076.052,19</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>       |                      | <b>2.063.052,19</b>  | <b>4,69%</b>   | <b>4,48%</b>   |
| Despesas Empenhadas                 | Fixação Final        | Execução             | AH %           | AV %           |
| Despesas Correntes                  | 43.616.022,54        | 37.945.431,50        | -13,00%        | 82,29%         |
| Despesas de Capital                 | 11.753.662,23        | 7.149.990,13         | -39,17%        | 15,50%         |
| Reserva de Contingência             | 186,00               |                      |                |                |
| Despesas Intraorçamentárias         | -                    | -                    | #DIV/0!        | 0,00%          |
| Repasse de duodécimos à CM          | 1.345.000,00         | 1.345.000,00         | 0,00%          | 2,92%          |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta | -                    | -                    | #DIV/0!        | 0,00%          |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                      | (326.101,15)         |                |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>        | <b>56.714.870,77</b> | <b>46.114.320,48</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Despesas</b>           | <b>56.714.870,77</b> | <b>46.114.320,48</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>        |                      | <b>10.600.550,29</b> | <b>-18,69%</b> | <b>22,99%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>  | <b>Déficit</b>       | <b>(38.268,29)</b>   |                | <b>0,08%</b>   |

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

|      |              |       |
|------|--------------|-------|
| 2013 | Superávit de | 3,03% |
| 2012 | Déficit de   | 1,80% |
| 2011 | Déficit de   | 5,59% |

Houve registro que o resultado negativo da execução orçamentária foi coberto pelo saldo financeiro existente, agora formando o superávit da execução financeira em montante de R\$ 1.888.930,57.

| Resultados  | 2013          | 2014           | %        |
|-------------|---------------|----------------|----------|
| Financeiro  | 2.097.198,86  | 1.888.930,57   | 9,93%    |
| Econômico   | 3.341.893,90  | 93.487.465,88  | 2697,44% |
| Patrimonial | 29.340.006,59 | 120.608.147,36 | 311,07%  |

Nesse sentido, o Município possuía lastro financeiro para a quitação de suas dívidas de curto prazo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Componentes da DCP                 | Saldo<br>Período Anterior | Movimento do Período |                      | Saldo para o<br>Período Seguinte |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------|
|                                    |                           | Inscrição            | Baixa                |                                  |
| Restos a Pagar Processados         | 53.499,29                 | 154.686,35           | 53.499,29            | 154.686,35                       |
| Restos a Pagar Não Processados     | 93.896,00                 | 2.313.221,11         | 93.896,00            | 2.313.221,11                     |
| Depósitos                          | 68.847,64                 | 9.243.914,74         | 9.245.910,43         | 66.851,95                        |
| Consignações                       | 6.962,78                  | 5.451.258,12         | 5.447.678,90         | 10.542,00                        |
| Outros                             | 275.177,89                | 47.396.772,51        | 49.616.097,62        | (1.944.147,22)                   |
| <b>Total</b>                       | <b>498.383,60</b>         | <b>64.559.852,83</b> | <b>64.457.082,24</b> | <b>601.154,19</b>                |
| Inclusões da Fiscalização          |                           |                      |                      |                                  |
| Exclusões da Fiscalização          |                           |                      |                      |                                  |
| <b>Total Ajustado</b>              | <b>498.383,60</b>         | <b>64.559.852,83</b> | <b>64.457.082,24</b> | <b>601.154,19</b>                |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b> | Ativo Financeiro          | 4.434.231,98         | <b>1,74</b>          |                                  |
|                                    | Passivo Financeiro        | 2.545.301,41         |                      |                                  |

Quanto à dívida de longo prazo, muito embora tenha havido expressivo crescimento do valor inscrito, o fato é que representou apenas 4,54% da RCL – desse modo bastante distante do limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

| Exercícios: anterior e em exame    | 2013              | 2014                | AH%            |
|------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| <b>Dívida Mobiliária</b>           | -                 | -                   |                |
| <b>Dívida Contratual</b>           | -                 | -                   |                |
| <b>Precatórios</b>                 | 419.317,85        | 1.348.091,83        | <b>221,50%</b> |
| <b>Parcelamento de Dívidas:</b>    | <b>530.224,59</b> | <b>530.224,59</b>   | <b>0,00%</b>   |
| <b>De Tributos</b>                 | -                 | -                   |                |
| <b>De Contribuições Sociais:</b>   | <b>530.224,59</b> | <b>530.224,59</b>   | <b>0,00%</b>   |
| Previdenciárias                    | 530.224,59        | 530.224,59          | <b>0,00%</b>   |
| Demais contribuições sociais       | -                 | -                   |                |
| <b>Do FGTS</b>                     | -                 | -                   |                |
| <b>Outras Dívidas</b>              | -                 | -                   |                |
| <b>Dívida Consolidada</b>          | <b>949.542,44</b> | <b>1.878.316,42</b> | <b>97,81%</b>  |
| <b>Ajustes da Fiscalização</b>     |                   |                     |                |
| <b>Dívida Consolidada Ajustada</b> | <b>949.542,44</b> | <b>1.878.316,42</b> | <b>97,81%</b>  |

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 7,97% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

| RCL de 2013          | RCL de 2014          | Crescimento  |
|----------------------|----------------------|--------------|
| <b>38.310.539,02</b> | <b>41.366.476,70</b> | <b>7,97%</b> |

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 4,06%.

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal se fixaram em 43,34% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do chamado limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 90% do teto).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Período                               | Dez<br>2013   | Abr<br>2014   | Ago<br>2014   | Dez<br>2014   |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| % Permitido Legal                     | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        |
| Gasto Informado - A                   | 17.227.346,28 | 17.489.414,59 | 17.902.659,38 | 17.927.198,42 |
| Inclusões da Fiscalização - B         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização - C         |               |               |               |               |
| Gastos Ajustados - D                  |               | 17.489.414,59 | 17.902.659,38 | 17.927.198,42 |
| Receita Corrente Líquida - E          | 38.310.539,02 | 40.032.194,75 | 40.491.224,65 | 41.366.476,70 |
| Inclusões da Fiscalização - F         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização - G         |               |               |               |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada - H |               | 40.032.194,75 | 40.491.224,65 | 41.366.476,70 |
| % Gasto Informado A/E                 | 44,97%        | 43,69%        | 44,21%        | 43,34%        |
| % Gasto Ajustado - D/H                |               | 43,69%        | 44,21%        | 43,34%        |

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período – aqui demonstrando um acréscimo no comparativo dos exercícios, centrado no ingresso de efetivos.

Há de se observar que também foi expressivo o ingresso de servidores por prazo determinado.

Anoto que, em ambas situações, a regularidade dos atos de admissão está reservada a autos específicos, nos termos das Instruções vigentes.

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2013       | 2014 | 2013     | 2014 | 2013             | 2014 |
| Efetivos                  | 762        | 765  | 436      | 453  | 326              | 312  |
| Em comissão               | 53         | 53   | 34       | 34   | 19               | 19   |
| Total                     | 815        | 818  | 470      | 487  | 345              | 331  |
| Temporários               | 2013       |      | 2014     |      | Em 31.12 de 2014 |      |
| Nº de contratados         | 1          |      | 50       |      | 50               |      |

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1.342/11 e 1343/11, certo que em 2014 não houve majoração dos valores; e, feitos os cálculos necessários, observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 3,89% da receita tributária do exercício anterior.

|                                                    |      |               |
|----------------------------------------------------|------|---------------|
| Valor utilizado pela Câmara em:                    | 2014 | 1.018.898,85  |
| Despesas com inativos                              |      | 49.185,87     |
| Subtotal                                           |      | 969.712,98    |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior: | 2013 | 24.933.315,00 |
| Percentual resultante                              |      | 3,89%         |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A fiscalização atestou que o Município pagou/depositou montante suficiente à cobertura dos precatórios apresentados no período.

| PRECATÓRIOS                                                      |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013                 | 538.576,77        |
| Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014 | 369.073,89        |
| <b>Saldo total de precatórios existente em 2014</b>              | <b>907.650,66</b> |
| Pagamentos de precatórios efetuados em 2014                      | 512.223,98        |
| <b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>            | <b>395.426,68</b> |
| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                                     |                   |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014                  | 16.951,96         |
| Requisitórios de baixa monta quitados em 2014                    | 16.951,96         |
| <b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>            | <b>-</b>          |

Considerando o montante depositado para o pagamento da dívida judicial e o saldo remanescente, entendeu a inspeção que esse ritmo comportaria a quitação total dos precatórios até o final de 2020, prazo destacado pelo E. STF.

| DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       | 2020       |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2014              | 395.426,68 |
| Número de anos restantes até 2020                   | 6          |
| Valor anual necessário para quitação até            | 65.904,45  |
| Montante pago no exercício de 2014                  | 512.223,98 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020 |            |

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-226/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Ramiro de Campos - Prefeito Municipal, através do DOE de 04.09.15 (fl.63).

Em seguida, após solicitar e obter dilação do prazo inicial, a Municipalidade apresentou justificativas constantes às fls. 70/78 e documentos que as acompanham.

Em síntese, disse que o orçamento foi elaborado e realizado com o sistema gerencial da empresa Governança Brasil – GovBr, substituído em 2014 por outro sistema, dado aos graves problemas e inconsistências que apresentava.

Avaliou que a execução orçamentária superou as expectativas quanto à arrecadação da receita, realizando, ainda, investimentos na ordem de 16,83% da RCL.

Disse que o excesso de arrecadação provocou a abertura de créditos adicionais, além do montante indicado como razoável pelo órgão de instrução.

Destacou que o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB, superior ao montante efetivamente recebido, se refere à diferença apurada e complementada agora, da aplicação de 2013 – fixada em 99,69%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Anunciou a edição da Lei nº 1.529, de 28.07.15, quanto à elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação.

Noticiou que as divergências destacadas quanto à contabilização e informações sobre a dívida com precatórios estão afetas à mudança do sistema gerencial implementado no mês de dezembro/14.

Por fim, disse que eventuais falhas decorreram de erros formais, assim como a carência de material humano suficiente a toda demanda que é colocada ao Poder Público; e, desse modo, não houve comprometimento das contas, pelo que pede a emissão de parecer favorável aos demonstrativos.

Encaminhada a matéria à apreciação da Assessoria Técnica, por sua área especializada, foram apreciados os resultados orçamentário, econômico, financeiro e patrimonial, indicando a ausência de óbices a serem apontados (fls. 103/105).

Os demais apontamentos constantes nos autos também foram avaliados pela Assessoria Técnica, onde também foi proposta a emissão de parecer favorável às contas (fls. 106/110).

As opiniões do setor foram endossadas pela i. Chefia de ATJ, sob recomendação para observância ao limite para abertura de créditos adicionais e transferências / remanejamentos / transposições condicionada à inflação projetada para o período (fl. 111)

O d. MPC, do mesmo modo, se posicionou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, realçando, no entanto, o percentual de alteração orçamentária, além de anotação de que a Origem dever limitar os cargos de provimento em comissão (fls. 112/116).

É o relatório.

GCCCM/25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**GCCCM**

**PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22.03.16 – ITEM 037**

**Processo: TC-226/026/14**

**Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE**

**Responsável: Ramiro de Campos – Prefeito Municipal à época**

**Período: 01.01 a 31.12.14**

**Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014**

**(Expediente que acompanha: TC-226/126/14)**

|                                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Aplicação total no ensino</b>                    | 26,51% (mínimo 25%)             |
| <b>Investimento no magistério – verba do FUNDEB</b> | 60,31% (mínimo 60%)             |
| <b>Total de despesas com FUNDEB</b>                 | 100,21%                         |
| <b>Investimento total na saúde</b>                  | 29,60% (mínimo 15%)             |
| <b>Transferências à Câmara</b>                      | 3,89% (máximo 7%)               |
| <b>Gastos com pessoal</b>                           | 43,34% (máximo 54%)             |
| <b>Remuneração agentes políticos</b>                | Em ordem                        |
| <b>Encargos sociais</b>                             | Em ordem formal                 |
| <b>Precatórios</b>                                  | Em ordem                        |
| <b>Resultado da execução orçamentária</b>           | Déficit 0,08% - (R\$ 38.268,29) |
| <b>Resultado financeiro</b>                         | Superávit – R\$ 1.888.930,57    |

| <b>B</b> | <b>i-EGM</b> | <b>Resultado</b>                                                                                                                                                                                                         |
|----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B+       | i-Educ       | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| B+       | i-Saúde      | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| C        | i-Planej.    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| B+       | i-Fiscal     | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| B        | i-Amb        | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| C        | i-Cidade     | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| B        | i-Gov-TI     | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes 16.311

Verifica-se que a Administração de **CESÁRIO LANGE** cumpriu formalmente os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte durante o exercício de 2014.

I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,51% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos; e, de tal sorte, foram investidos 60,31% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,60% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 3,89%.

Os gastos com pessoal atingiram 43,34% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do chamado limite de alerta.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A fiscalização indicou que o valor depositado para pagamento de dívida judicial, tomado como parâmetro para os próximos exercícios, foi suficiente a imprimir ritmo à liquidação total dessa dívida até o final de 2020.

O resultado da execução orçamentária no exercício registrou déficit de 0,08% - R\$ 38.268,29; contudo, o resultado negativo do período foi totalmente coberto pelo saldo financeiro existente.

Desse modo, foi estabelecido um superávit financeiro de R\$ 1.888.930,57, suficiente à cobertura da dívida de curto prazo existente.

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

**II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do *IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal*, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.**

Evidentemente que esse índice demonstra haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, especialmente porque o Município obteve índices “**C**” junto ao *i-Planej* e *i-Cidade* – ou seja, áreas que se encontram com baixo nível de adequação.

Também faço destacar, no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado muito efetivo - “**B+**”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Esse índice traduz, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Contudo, as informações prestadas indicam um panorama de situações que merecem ser revistas, com a intenção de melhoria na qualidade dos serviços prestados e elevação da qualidade de ensino, destacando-se as seguintes:

A Prefeitura não aplicou programa de avaliação de rendimento escolar;

O Município não utilizou programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;

O Conselho Municipal de Educação atua parcialmente, sendo realizadas de 04 a 06 reuniões no período;

Não houve entrega de material escolar à rede municipal;

Realiza pagamentos de horas extras para profissionais da educação;

Não houve entrega de uniforme escolar (aqui com ressalva de que gastos dessa natureza não podem ser computados para efeito de aplicação dos índices do ensino geral e FUNDEB);

Não há estabelecimentos de ensino destinados à Creche e ao Ciclo I em período integral

Além disso, reforça em favor do Município o índice atribuído, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica<sup>1</sup>, indicando que foram superadas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental.

Quanto aos últimos anos do ensino fundamental, o índice alcançado ficou próximo à meta projetada, contudo, abaixo da nota 5, denotando a necessidade de esforços concentrados nessa faixa escolar.

**4ª série/ 5º ano**

| 7             | Ideb Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|---------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Município     | 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| CESARIO LANGE | 4.5            | 4.6  | 4.8  | 5.0  | 5.9  | 4.5              | 4.9  | 5.3  | 5.5  | 5.8  | 6.0  | 6.3  | 6.5  |

**5ª série/ 9º ano**

|               | Ideb Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|---------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Município     | 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| CESARIO LANGE | 3.8            | 4.1  | 4.1  | 4.4  | 4.6  | 3.8              | 4.0  | 4.3  | 4.7  | 5.0  | 5.3  | 5.5  | 5.8  |

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 5.295,21 por ano/aluno na educação, conquanto a média de sua região alcançou R\$ 7.645,89.

Bastante interessante a comparação do montante aplicado por aluno em relação à média de sua região, porque o Município vinha atingindo, ainda que parcialmente, os índices favoráveis no IEGM e no IDEB – demonstrando efetividade na aplicação dos recursos vinculados ao ensino.

<sup>1</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado também foi “**B+**”, portanto, muito efetivo.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade<sup>2</sup>, igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

| Estatísticas Vitais e Saúde                                                                            | Ano         | Município       | Reg. Gov.       | Estado          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)                                                                | 2014        | 15,88           | 14,54           | 14,66           |
| Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)                                        | 2014        | 58,96           | 53,32           | 52,10           |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)                                                  | 2014        | 7,72            | 9,02            | 11,43           |
| Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)                                               | 2014        | 7,72            | 10,67           | 13,10           |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</b> | <b>2014</b> | <b>208,48</b>   | <b>113,60</b>   | <b>117,60</b>   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</b>  | <b>2014</b> | <b>3.737,42</b> | <b>3.698,17</b> | <b>3.486,44</b> |
| <b>Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)</b>                                                 | <b>2014</b> | <b>8,11</b>     | <b>8,04</b>     | <b>6,70</b>     |
| Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)                                             | 2014        | 82,63           | 82,30           | 76,69           |
| Partos Cesáreos (Em %)                                                                                 | 2014        | 57,48           | 61,87           | 58,53           |
| Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)                                                      | 2014        | 7,75            | 7,98            | 9,33            |
| Gestações Pré-Termo (Em %)                                                                             | 2014        | 11,60           | 9,39            | 11,26           |
| Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)                                                            | 2014        | 1,04            | 0,66            | 1,37            |

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que o índice de “taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos” é bastante elevado em relação à região administrativa e ao Estado; e, nas mesmas condições, se mostra desfavorável a “taxa de mortalidade da população acima de 60 anos” e “mães adolescentes”.

Dessas informações – que sugerem a necessidade de maior atenção às questões afetas a um conjunto de pessoas/situações (mulheres adolescentes, jovens adultos e idosos) e, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há implicação de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população – especialmente no campo da prevenção, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

<sup>2</sup> <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



As informações prestadas ao IEGM indicaram que o gasto na saúde/habitante foi de R\$ 612,28; ainda, a título de comparação, o gasto médio de sua região administrativa foi de R\$ 681,86.

**III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.**

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Portanto, a elaboração e execução do orçamento transcendem ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.

Reforço, assim, que a melhoria nos indicadores sociais, somente será possível pelo planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável<sup>3</sup> e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

No caso concreto, a inspeção reclamou que a elaboração das peças de planejamento foram feitas sem a observância de requisitos legais, bem como, que houve insuficiente planejamento orçamentário, questões que não comprometem a gestão fiscal – em face dos resultados alcançados, mas necessitam de aprimoramento.

Também chama muito a atenção a alteração do programa orçamentário inicial, pela abertura de créditos suplementares e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante de 44,74% das despesas inicialmente fixadas.

Aqui avalio que a suplementação orçamentária em índices que superem, em muito, a expectativa inflacionária do exercício, prejudica todos os estudos que antecederam as peças de planejamento, nelas contidas as perspectivas de

<sup>3</sup> **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



implantação, manutenção e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas de atendimento à demanda da coletividade.

Destarte, a Administração deverá proceder com maior rigor na formulação e execução do plano orçamentário e, se necessário, efetuar esforços fiscais com o fim de manter equilibrada a relação entre receitas e despesas – legais e contratuais, sem prejuízo da execução das despesas de custeio e investimentos necessários à melhoria na qualidade de vida da população local.

De modo geral, faço lembrar as orientações traçadas por esta E.Corte sobre o tema, consubstanciados no Comunicado SDG nº 29/10<sup>4</sup>.

A Municipalidade deverá atender, em que pese o alcance das metas de investimentos no ensino, o regramento básico instituído pela LDBE, diretrizes do MEC e jurisprudência desta E.Corte, notadamente quanto ao efetivo controle contábil e financeiro das receitas e despesas do FUNDEB, bem como, implantação do Plano Municipal de Ensino.

As demais críticas descritas no laudo de fiscalização implicam na necessidade de que a Origem proceda a revisão dos registros em geral – notadamente de natureza contábil – aqui com referência aos precatórios, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP.

Aliás, a Origem deve comprometer-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo e, inclusive no que diz respeito aos alertas elaborados automaticamente pelo próprio programa.

**<sup>4</sup> COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12<sup>5</sup>.

Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações deste Tribunal.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CESÁRIO LANGE, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM, no que diz respeito ao *i-Planej* e *i-Cidade*;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;
- Atenda à regularização dos quesitos indicados pela inspeção junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas” e “Resultado da Execução Orçamentária”;
- Atenda ao regramento específico para a gestão dos recursos da educação;
- Mantenha rígido controle contábil, sobretudo no que se refere à dívida com precatórios;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte.

<sup>5</sup> **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

**GCCCM/25**